



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 745/2024

Mococa, 11 de novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2421	12/11/24	TP

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 3.150 de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a fixação da data base para fins de vigência de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho negociados com o sindicato representativo dos empregados públicos e a Prefeitura de Mococa.

O texto atual do artigo 1º da Lei nº 3.150/01 estabelece a data do dia 1º de março como base para vigência das negociações. O presente Projeto de Lei visa antecipar esta data para o dia 1º de janeiro de cada ano, iniciando-se o exercício já com as negociações trabalhistas definidas pela Administração Pública, matéria já foi discutida e conta com a concordância do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 3.150, de 27 de Março de 2001.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2024, aprovou Projeto de Lei nº ____ /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei nº 3.150, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base para fins de vigência do acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, a ser pactuado mediante prévia negociação coletiva com o sindicato de representação da categoria dos empregados públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal